

NORMA DE SERVIÇO N.º 678, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: Estabelece percentual a ser aplicado sobre recursos oriundos de Termos de Execução Descentralizada e sua aplicação visando ao ressarcimento de despesas da Universidade incorridas para a execução do objeto previsto no plano de trabalho.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei 4320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estabelece princípios e normas de administração financeira e de Contabilidade para a Administração Federal;

CONSIDERANDO o Decreto 93872, de 23 de dezembro de 1986 que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO o art. 54 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e assegura a autonomia universitária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7233, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 8180, de 30 de dezembro de 2013, que altera o Decreto 6170/2007, que trata das transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse e cria o Termo de Execução Descentralizada – TED.

RESOLVE estabelecer que:

Art.1.º. Termo de Execução Descentralizada é o instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Art.2.º. A celebração de Termo de Execução Descentralizada configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, atividades ou ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora.

Art.3.º. Todos os recursos orçamentários e financeiros provenientes dos Termos de Execução Descentralizada deverão ser internalizados na Universidade após a formalização entre o órgão descentralizador e a UFF, seguindo os trâmites estabelecidos no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, tendo seus registros iniciais, orçamentários e financeiros, realizados no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e,

Art.4.º. O controle das transferências e da utilização dos recursos provenientes de TED ficará a cargo do Departamento de Contabilidade e Finanças da Pró-Reitoria de Planejamento, Setorial Contábil da UFF, que poderá executar os recursos diretamente ou descentralizá-los para outra Unidade Gestora Executora da UFF.

Art.5º. Na apropriação dos recursos será considerado o percentual de 12% sobre o valor descentralizado e será retido na Universidade para fins de ressarcimento de despesas de custo fixo (água, energia, telefonia), utilização de laboratórios, recursos tecnológicos, marca, logomarca e outras despesas incorridas para a UFF para a execução do objeto previsto no plano de trabalho de cada Termo de Execução Descentralizada, resultando na seguinte apropriação:

I - 88% para a execução do objeto do TED;

II - 12% para reembolso de despesas da Universidade.

Parágrafo Primeiro: Mediante exposição justificada de motivos, em caráter excepcional e baseada em critérios técnicos, acadêmicos ou de cunho social, poderá a Pró-Reitoria de Planejamento autorizar a redução do percentual previstos no caput e no inciso II deste artigo.

Parágrafo Segundo: A redução de percentual aplicada na forma do parágrafo anterior deverá ser acrescida a mesma proporção ao percentual do I do art.5º, passando assim a compor o percentual que será aplicado na execução do objeto do TED.

Parágrafo Terceiro: Os recursos que compõem o percentual do inc.I do art.5º, quando utilizados na contratação da Fundação de Apoio Euclides da Cunha para execução do objeto, serão consumidos conforme plano de trabalho da contratação sendo tratados pela legislação específica e pelos instrumentos contratuais que definirão os percentuais negociados entre a UFF e a Fundação.

Art.6º. Para fins de controle gerencial, acompanhamento da utilização do recursos e prestação de contas aos órgãos descentralizadores, o DCF emitirá, sempre que solicitado, relatórios de utilização orçamentária e financeira da utilização dos recursos, detalhando as despesas empenhadas e pagas com recursos de TED.

Art.7º. Pertencem ao exercício financeiro todas as receitas arrecadadas e as despesas nele empenhadas, ficando sob a responsabilidade do Coordenador do TED planejar o ingresso de recursos para que seja compatível com a execução da despesa dentro do exercício, evitando, dessa forma, a descontinuidade na execução dos projetos e a perda de orçamento ao final do exercício.

Art.8º. Os valores arrecadados somente serão empenhados após verificação do cumprimento da tramitação processual pelas instâncias que devem se pronunciar em cada assinatura de TED.

Art.9º. Os créditos disponíveis nas fontes de TED ao final do exercício poderão ser devolvidos mediante autorização do coordenador, por solicitação escrita do órgão descentralizador ou por ocasião dos procedimentos de encerramento do exercício contábil.

Art.10º. Todos os Termos de Execução Descentralizada estão sujeitos a serem objeto de levantamento ou tomada de contas simples a ser realizada pela equipe do Departamento de Contabilidade e Finanças, onde serão verificados os procedimentos praticados na execução orçamentária e financeira dos recursos, de forma a prevenir possíveis erros ou irregularidades.

Art.11º. Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####